

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 03166/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-13206/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. Nome: ADAILDE TORRES MACAUBA

03.02. IDADE: 64 anos, 1 mês e 16 dias, fls. 04.

03.03. CARGO: Agente Administrativo

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 96.633-9

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. <u>Natureza</u>: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. <u>ATO</u>: Portaria-A-Nº 2183, fls. 42.

 $03.06.04.\,\underline{\text{AUTORIDADE RESPONS\'AVEL}}; \text{Yuri Simpson Lobato - Presidente}.$

03.06.05. DATA DO ATO: 1 de setembro de 2016, fls. 42.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 de setembro de 2016, fls. 44.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 63/65, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A-№ 2183, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais a Senhora ADAILDE TORRES MACAUBA, formalizado pela Portaria-A-Nº 2183 - fls. 42, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (13 de setembro de 2016), estando correta a sua fundamentação (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13206/16, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais a Senhora ADAILDE TORRES MACAUBA, formalizado pela Portaria-A-Nº 2183 - fls. 42, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:05



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado

2 de Dezembro de 2016 às 09:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:26



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO